

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 23/09/2021
21 de setembro
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 069/2021

Institui o programa de incentivo a emissão de nota fiscal, incentivo ao comércio local, estabelece sorteios e premiações e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Incentivo à emissão de notas fiscais, denominado: “**NOTA DA GENTE**”, com o objetivo de aumentar o índice de participação na arrecadação estadual, incentivar o comércio local, aumentar a arrecadação própria do município em relação ao imposto sobre serviço além de incentivar os produtores rurais a manter em dia seus talões de blocos de produtor.

Art. 2º. O Programa de que trata o Art. 1º da presente Lei visa premiar os consumidores, contribuintes e usuários de serviços, exceto as instituições financeiras.

Parágrafo Único. Para fins desta lei serão consideradas as notas fiscais, conforme descrição abaixo.

I – DOS CONSUMIDORES: Será considerado consumidor para a presente Lei, o detentor da nota fiscal, consumidor de atacado ou varejo, proveniente de empresa com inscrição no ICMS, deste Município.

II – USUÁRIOS DE SERVIÇOS: Será considerada a nota fiscal de prestador de serviços, com inscrição e licença deste Município.

III – PRODUTORES RURAIS: Será considerada a nota fiscal de entrada de compra emitida pela empresa compradora, modelo E-1 com inscrição estadual no Município de Saldanha Marinho, onde será considerada nota fiscal de entrada de produtor.

IV – CONTRIBUINTE MUNICIPAL: Será considerada a guia de recebimento ou carnê quitado do IPTU, ITBI, Taxa de Localização (Alvará), ISSQN, Guia de Recolhimento de Prestação de Serviços, ou de melhoramentos (contribuição de melhoria).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Art. 3º Será fornecida um ou mais cupons a quem de direito, conforme especificado no artigo anterior, mediante comprovação dos seguintes valores, valendo os parâmetros abaixo para cada cupom:

a) CONSUMIDORES:

I – Notas fiscais de veículos, máquinas, implementos, adubos, fertilizantes, calcário, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00 (Um mil reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

II – Notas fiscais dos demais bens de consumo comercializados no atacado e no varejo, com valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00 (Cem reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

b) SERVIÇOS:

I – Notas fiscais de prestação de serviços, no valor ou soma de valores, a cada R\$ 100,00 (Cem reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

c) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS:

I – Guias, carnês do IPTU, ITBI, Alvará e/ou Vistoria, poderão ser trocados por (01) cupom, a cada R\$ 100,00 (Cem reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

d) PRODUTORES RURAIS:

I – Notas fiscais de entrada de venda de soja, trigo, milho, cevada, aveia, linhaça, suínos, bovinos, aves, leite e demais produtos agropecuários no valor ou soma de valores, a cada R\$ 1.000,00 (um mil reais). Sendo limitado a 15 cupons por nota fiscal independentemente do valor da nota fiscal.

Art. 4º O beneficiário terá direito a retirada do Cupom, o qual será carimbado para fins de controle dessa campanha no ato da compra do produto, independente de pagamento mediante crediário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

§1º quanto à troca em virtude de pagamento de tributo municipal, o cupom será fornecido ao beneficiário no momento do pagamento junto à Tesouraria do Município.

§ 2º As urnas estarão depositadas nos estabelecimentos comerciais do Município, bem como no Centro Administrativo Municipal.

Art. 5º Cada nota fiscal e/ou comprovante só poderá ser utilizada uma única vez na campanha e só serão aceitas Notas Fiscais que contenham o CPF do contribuinte identificado.

Parágrafo Único: A nota fiscal constante no respectivo cupom deverá ser apresentada no momento de retirada do prêmio.

Art. 6º Os cupons de troca serão confeccionados e controlados numericamente pela Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

§ 1º Os Cupons serão distribuídos em sequências numéricas, identificando-se o nome do beneficiário e os números das cautelas recebidas.

§ 2º Os números dos Cupons que não forem distribuídos serão relacionados, ficando à disposição do público na Sede da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho.

Art. 7º O sorteio será realizado no dia 08 de maio de 2022, em horário e local a ser definido e amplamente divulgado.

Art. 8º A premiação será a seguinte:

1º Prêmio – Uma motocicleta zero km

2º Prêmio – Uma Lavadora de Roupas

3º Prêmio – Uma Televisão

4º Prêmio – Uma cafeteira

5º Prêmio – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

6º Prêmio – R\$ 500,00 (quinhentos reais)

7º Prêmio – R\$ 300,00 (trezentos reais)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

8º Prêmio – R\$ 200,00 (duzentos reais)

9º Prêmio – R\$ 200,00 (duzentos reais)

10º Prêmio – R\$ 200,00 (duzentos reais)

Art. 9º Para efeitos da presente Lei serão consideradas todas as notas fiscais emitidas e demais comprovantes hábeis a serem trocados por cupons emitidos de 1º de outubro de 2021 a 08 de maio de 2022.

§ 1º A troca das notas deverá ser efetuada até às 12h00min do dia 08 de maio de 2022.

§ 3º Na data do sorteio os cupons serão acomodados em único local, que serão retirados por um munícipe presente no local, na ordem do menor prêmio, cujo resultado deverá ser amplamente divulgado pelos órgãos de imprensa oficial e aqueles onde houver sido lançado à divulgação do programa de arrecadação.

Art. 10º O Cupom será emitida em nome do contribuinte ou consumidor, conforme identificação constante na nota fiscal ou nos demais comprovantes hábeis para tanto.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03 Secretaria Municipal da Administração e Fazenda

03.02 Departamento de Tributação e Arrecadação

03.02.28.129.0011.2027 Programa de Incentivo à Arrecadação

3390.31.00.00.00.00 Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Art. 12º O pagamento será realizado através de depósito na conta corrente do ganhador e caso o ganhador informe não possuir conta corrente bancária, poderá retirar o prêmio pessoalmente na tesouraria do centro administrativo municipal.

Parágrafo único. O prêmio somente será pago para o cidadão que estiver em dia com os tributos municipais.

Art. 13º. Essa lei entrará em vigor a partir da sua publicação e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 10 de setembro

JOAO ELCIO DA
FONSECA:35797711087

Assinado de forma digital por JOAO
ELCIO DA FONSECA:35797711087
Dados: 2021.09.10 13:48:21 -03'00'

João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 069/2021, busca autorização do Poder Legislativo para o fim de instituir campanha de arrecadação, visando estimular o consumidor a comprar no comércio local.

Assim, ao apoiar o comerciante e o prestador de serviço, a Administração Municipal objetiva aumentar a arrecadação própria e incrementar o índice de ICMS.

Além disso, o programa tem um caráter educativo, pois o consumidor será um aliado do Poder público, já que passará a exigir o respectivo comprovante fiscal das compras.

Assim sendo, solicito a aprovação do presente projeto de Lei Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 10 de setembro de 2021

JOAO ELCIO DA FONSECA:35797711087
Assinado de forma digital por JOAO ELCIO DA FONSECA:35797711087
Dados: 2021.09.10 13:49:08 -03'00'

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal